

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS

Relatório de Riscos

GRUPO CARMO



CarmoWood

ÍNDICE

A. INTRODUÇÃO

B. RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS IDENTIFICADOS E RESPETIVOS IMPACTOS EM CADA DEPARTAMENTO

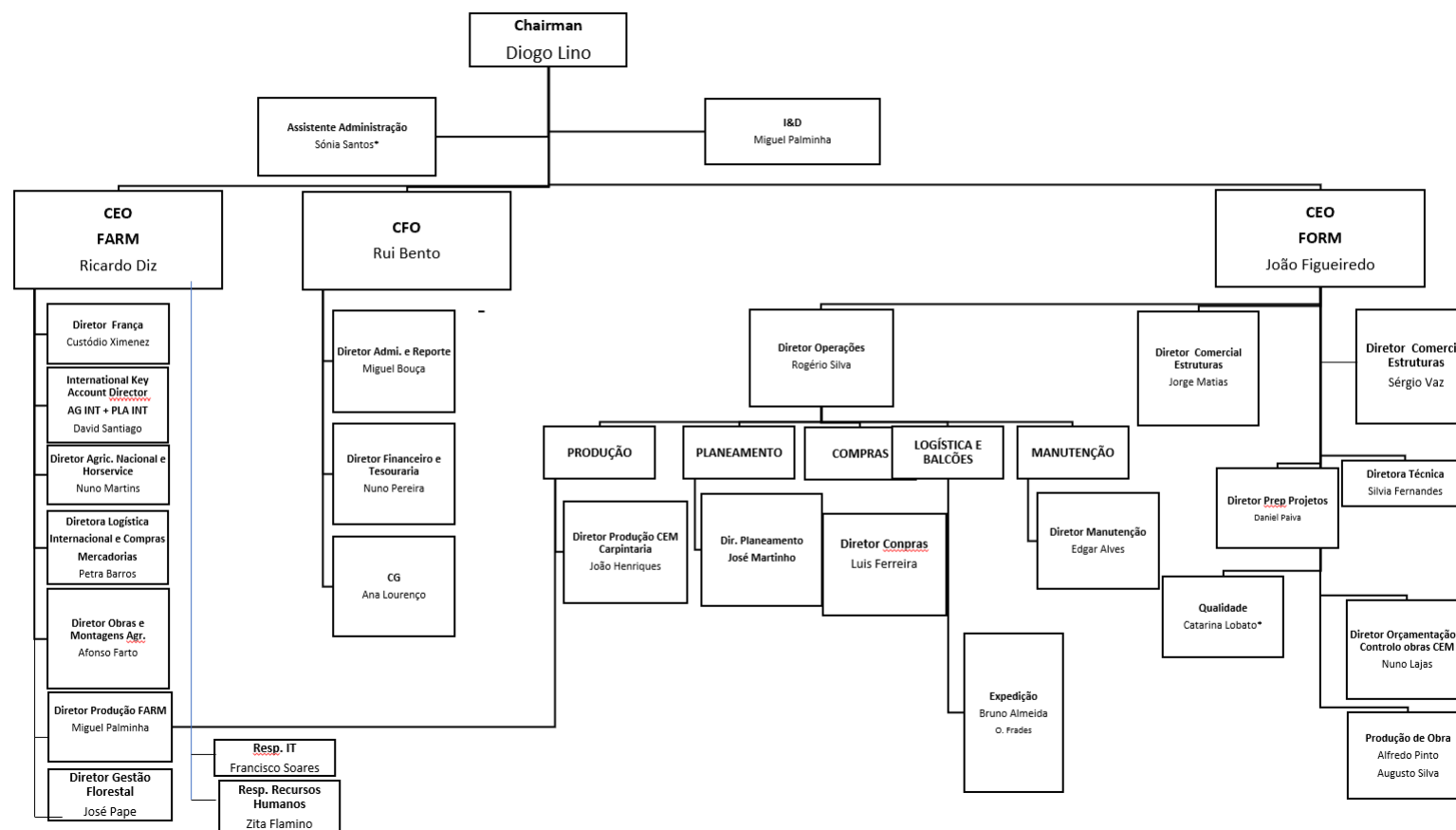
1. CÓDIGO PENAL

- A)** Branqueamento de capitais
- B)** Corrupção ativa
- C)** Oferta indevida de vantagem
- D)** Tráfico de influência

2. DECRETO-LEI N.º 28/84

- A)** Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção
- B)** Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado

C. MATRIZ DE RISCO



INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como finalidade a identificação dos riscos de natureza criminal, de corrupção e infrações conexas¹, que possam potencialmente afetar a atividade do Grupo Carmo, doravante, no presente instrumento, designado enquanto (“**GC**”) ou empresa, em função da atividade quotidiana do grupo, setor de negócio e área geográfica de operação.

O Grupo Carmo integra as várias empresas do grupo, que se dedicam, no essencial, à fabricação e comercialização e importação de produtos com o enfoque muito particular no exercício da indústria de preservação e tratamento de madeira e consequente comércio por grosso e a retalho dos produtos resultantes desta atividade, bem como de produtos complementares ou sucedâneos, levando a cabo, também, a aplicação concreta dos produtos produzidos em construção e obras públicas, o que representa um importante segmento da atividade do grupo.

A marca “**Carmo Wood**” é de grande prestígio e notoriedade no mercado nacional e internacional na área na qual opera, desenvolvendo a sua atividade não apenas em Portugal, como em diversos mercados europeus, africanos e asiáticos, com representação comercial em Espanha e França.

Este relatório pretende servir como mapa, identificando não apenas os riscos, como também os departamentos que se encontram expostos de forma mais direta a esses riscos - tendo em conta o tipo de atividade pelos mesmos desenvolvida - bem como alguns dos controlos implementados na empresa, para além dos próprios instrumentos que compõem o programa de cumprimento normativo implementado.

A metodologia utilizada para determinar o risco inerente a cada um dos departamentos baseou-se numa análise concreta e prática da atividade de cada um dos ramos que compõem a atividade da empresa. De acordo com esta análise, e por reporte aos comportamentos típicos de relevância criminal que, em abstrato, poderiam dar origem a responsabilidade da pessoa coletiva, chegou-se ao presente relatório e plano de prevenção de riscos, que traduz a ponderação do risco inerente à atividade da empresa, implementados os respetivos controlos e o consequente risco residual resultante deste exercício.

Atente-se que o facto de um determinado ilícito não ser identificado enquanto risco de um determinado departamento não significa que seja virtualmente impossível que este venha a ser cometido por um colaborador desse departamento, mas apenas que, nesse departamento em concreto, no âmbito das funções exercidas pelos colaboradores que o compõem, esse risco é irrisório.

¹ Conforme se encontram concretizados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109-E, 2021.

É adotada uma classificação de risco elevada, média ou baixa, sendo priorizada a supervisão dos controlos nas áreas que sejam identificadas como de maior risco, conforme a classificação decorrente da matriz de risco anexa a este plano de prevenção.

Não obstante, deverá ter-se em consideração que, de acordo com o modelo de responsabilidade penal vigente em Portugal, as empresas apenas poderão ser responsabilizadas quando as infrações criminais em causa sejam praticadas no seu interesse, por sua conta e em seu nome, por agente que as possa responsabilizar, não atuando este contra ordens expressas. Toda a análise de risco realizada tem em consideração ilícitos que, quando cometidos no seu seio, sejam passíveis de responsabilizar empresas do GC.

Os resultados alcançados fundam-se em cenários meramente hipotéticos, apenas para efeitos de delimitação de riscos, que não devem ser tomados como um reflexo da atividade de qualquer um dos departamentos.

Este documento não poderá ser interpretado como um relatório de irregularidades detetadas no âmbito da atividade da empresa, mas, antes sim, como um relatório da identificação de riscos potenciais, tendo apenas em vista a prevenção e criação de mecanismos que possibilitem evitar os mesmos. Uma vez identificados estes riscos, são descritas as medidas preventivas implementadas, de onde podem constar, por exemplo, entre outras, os restantes instrumentos que compõem o programa de cumprimento normativo implementado na empresa, nomeadamente, o Código de Conduta, a Política Anticorrupção, o canal de denúncias ou o plano de formação periódico.

A empresa cumpre escrupulosamente com a sua obrigação de implementação de um programa de cumprimento normativo, alocando recursos e procedimentos capazes de gerir os possíveis riscos de infração identificados.

Para que o programa se tenha por “efetivo”, a avaliação realizada deverá ser revista sempre que surja:

- Modificação na atividade, produtos ou serviços prestados por parte da empresa;
- Modificação de fundo na estrutura organizacional;
- Modificação substancial das circunstâncias económico-financeiras, das condições de mercado ou de estruturação na relação com os clientes;
- Alteração do quadro normativo a que a empresa se encontra adstrita; e
- Incumprimento/falha do programa de cumprimento normativo implementado.

Em alinhamento com o suprarreferido dever de revisão, o presente Plano incorpora já a reorganização orgânica implementada pelo Grupo Carmo em 2025, da qual resultou a autonomização das áreas de Gestão Florestal, Gestão de Projetos e Orçamentação, na sequência da fusão da A. Milne Carmo, S.A. e Carmo, S.A, com efeitos a partir de 30.09.2025.

A identificação de riscos e a avaliação dos respetivos controlos foram, como tal, atualizadas de modo a refletir com precisão a nova distribuição de funções e interfaces internas.

O presente instrumento, plano de prevenção de riscos, **deverá, ainda, ser revisto a cada 3 anos, pelo responsável de cumprimento normativo** nomeado pela empresa, com recurso a apoio jurídico externo, sempre que necessário.

RISCOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃOCRIMES PREVISTOS NO CÓDIGO PENAL

BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS

O crime de branqueamento de capitais encontra-se previsto no artigo 368-A.º do Código Penal (doravante CP), tendo em vista a **punição da conversão, transferência ou auxílio/facilitação da conversão e transferência de vantagens patrimoniais de origem ilícita**, tendo em vista dissimular a sua natureza criminal.

Este crime pretende punir, em suma, os comportamentos tendentes à dissipação de fundo de origem ilícita.

Este crime representa um dos maiores riscos a que as empresas se encontram sujeitas, pela frequência com que ocorre no quotidiano do mundo corporativo.

Dispõe o mesmo:

“1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:

- a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;*
- b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;*
- c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;*
- d) Associação criminosa;*
- e) Terrorismo;*
- f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;*

- g) Tráfico de armas;*
- h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;*
- i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;*
- j) Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;*
- k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;*
- l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;*
- m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.*

2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.

3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.

4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

6 - A punição pelos crimes previstos nos n.os 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º

7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.

8 - A pena prevista nos n.os 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.

9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.

10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.

11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.”.

O crime de branqueamento de capitais é um crime relativamente ao qual os Tribunais vêm entendendo como sendo um **crime composto**, já que **terá sempre de ser precedido de um outro tipo de crime que confira natureza ilícita às vantagens que se pretende branquear**, nomeadamente, os crimes que se encontram expressamente previstos no n.º 1 do artigo 368.º-A do CP.

Isto significa que o crime de branqueamento de capitais se materializa na dissipação de fundos que tenham sido originados pela prática de um outro crime, por exemplo, fundos ilegais que tenham sido obtidos através de crimes informáticos.

A conduta típica de realização deste crime identifica-se com a conversão destes valores, a sua movimentação e/ou transferência ou auxílio em alguma destas operações, com o fim de dissimular a sua origem, ou de evitar que autor/participante dessas infrações seja criminalmente perseguido.

Da mesma forma, quem se limite a ocultar esta natureza ilícita dos fundos ou recusar revelar a titularidade, localização ou disposição destes fundos, incorre, igualmente, na prática do crime, assim como aquele que, conhecendo a origem ilícita das vantagens, as utilize ou detenha, ainda que não tenha sido agente no crime que as tornou ilícitas.

A moldura penal abstratamente aplicável às pessoas coletivas é de multa até 1440 dias à taxa diária a fixar pelo Tribunal entre € 100,00 (cem euros) a € 10.000,00 (dez mil euros).

Por outro lado, a pena pode ser especialmente atenuada nos casos em que o agente proceda à reparação integral do dano causado com o cometimento do crime – total ou parcialmente. Da mesma forma, poderá existir atenuação especial se o agente do crime auxiliar na investigação, por exemplo, oferecendo prova do crime.

A empresa opõe-se firmemente a que a sua atividade possa servir de veículo para este crime, nomeadamente, exercendo especial supervisão junto dos departamentos abaixo identificados, existindo uma consciencialização generalizada junto dos trabalhadores e responsáveis destes departamentos para que se encontrem despetos para este tipo de atividade criminosa e respetiva prevenção, com particular enfoque no apuramento da origem dos fundos de maiores montantes transacionados no âmbito da atividade comercial.

Embora não exclusivamente, os departamentos do GC que se encontram mais expostos a este risco são os que assumem natureza comercial, pela própria génese de funcionalidade deste tipo de departamento.

Os departamentos que se encontram mais expostos ao risco de cometimento deste crime são os que ora se identificam:

- a. **Recursos Humanos:** O departamento de RH do GC é responsável por todo o processamento salarial. Neste sentido, verifica-se o risco de, através desta atividade, serem dissipados, dissimulados de origem potencialmente ilícita, nomeadamente, através de incrementos salariais não justificados.
- b. **Direção Financeira:** Departamento responsável por toda gestão financeira do Grupo – excluindo a vertente contabilística, que cabe ao departamento de administração e reporte – fazendo toda a gestão de tesouraria, fluxos financeiros de gestão de contas a receber/a pagar e cobranças. Atendendo a que se trata do departamento responsável pela gestão do fluxo financeiro das empresas do Grupo, assume um papel fundamental no controlo de fundos que circulam na atividade das empresas, nomeadamente, relativamente à sua origem, devendo garantir o suporte documental probatório de todas as operações financeiras.
- c. **Administração e Reporte:** Este departamento é responsável por toda a gestão contabilística e fiscal das empresas do GC, cabendo-lhe o apuramento de todos os impostos, preenchimento e entrega de todas as declarações financeiras fiscais. O fluxo de movimentação de fundos e de preparação de fundos a movimentar é muito intenso

neste departamento, o que representa um potencial risco de dissipação de vantagens hipoteticamente ilícitas.

- d. Direção de Obras e Montagens:** O departamento, através dos seus diretores de obras, por vezes, tem responsabilidades diretas de faturação no âmbito das obras que leva a cabo, nomeadamente, junto de subempreiteiros que contrata, por cuja escolha é responsável. Atendendo a este segmento de atividade, ainda que menos intenso do que nos departamentos puramente comerciais, existe risco de dissipação de vantagens de origem potencialmente ilícita.
- e. Direção de Vendas e Segurança:** Este departamento é responsável pelo ramo comercial do Grupo dedicado a produtos do segmento de segurança e postes de linhas áreas, no mercado nacional e francês. Sendo responsável pelas negociações de condições comerciais nesta área, nomeadamente, valores praticados, margens, bem como formas de pagamento, existe o risco de cometimento de crime branqueamento de capitais neste departamento, na medida em que são estabelecidas as condições do fluxo transacional comercial.
- f. Gestão florestal:** Esta área é responsável pela aquisição de madeira e serviços associados à exploração florestal, realizando anualmente um número significativo de transações com fornecedores, produtores e operadores locais, bem como com diversos prestadores de serviços de transporte e corte. Sendo responsável pela negociação de condições comerciais neste âmbito, existe o risco de prática de crime de branqueamento de capitais neste departamento, na medida em que são estabelecidas as condições do fluxo transacional relativo ao aprovisionamento de matéria-prima essencial à atividade do Grupo.
- g. Orçamentação:** Este departamento é responsável pela preparação de estimativas de custo, definição de quantidades e obtenção de cotações junto de diferentes fornecedores e prestadores de serviços, constituindo a base económica sobre a qual assenta a posterior contratação. Neste sentido, e apesar de não deter poderes próprios de adjudicação, a atividade pode influenciar o subsequente fluxo financeiro associado às operações comerciais do Grupo. Assim, existe risco inerente, ainda que moderado, de cometimento do crime de branqueamento de capitais neste departamento, na medida em que a informação recolhida, tratada e transmitida constitui elemento determinante na formação das condições económico-comerciais aplicáveis.

Advertência: O Branqueamento de Capitais é um dos crimes corporativos cuja realização é mais fácil no seio de uma empresa, sendo, por isso, particularmente

relevante a sua prevenção específica, como o GC o faz, com vários instrumentos particularmente direcionados à sua prevenção. Por esta razão, são elencados somente os departamentos onde este risco é substancial.

Procedimentos e controlos implementados no GC, adotados pelos departamentos expostos:

- Utilização de *software de enterprise resource planning* (“ERP”) para validação de faturas e documentação de suporte de qualquer transação, onde fica registada toda a informação, de quem solicitada o pagamento realizado e quem o aprova e em que momento, bem como a origem dos fundos recebidos (Primavera);
 - Prática de vários níveis de aprovação de todos os pagamentos, por via email e inserida no sistema, com a aprovação necessária a variar em função do valor da transação solicitada, podendo ser necessária a intervenção, em adição ao responsável de departamento, do Administrador responsável pela área;
 - Os dados dos fornecedores – a quem são realizados os pagamentos- são inseridos no sistema Primavera, incluindo os IBAN das contas bancárias habitualmente utilizadas nas transações, podendo apenas ser alteradas em função de documentação comprovativa dessa alteração de IBAN que justifique que os fundos sejam transferidos para outra conta;
 - Realização ocasional de telefonemas para assegurar alteração de IBAN;
 - Função do departamento de controlo é, precisamente, a de controlar a regularidade e resultados da atividade de cada um dos departamentos, funcionando como departamento de controlo interno e fiscalização;
 - Segregação de funções, que permitem rapidamente localizar a falha que se verifique e implica o recurso ao sistema de aprovação hierárquica;
 - Todos os processos de negociação, condições comerciais, propostas, contrapropostas, *emails* trocados, até ao fecho de todo o procedimento com a assinatura do contrato ou *email* de adjudicação, fica registado em sistema *Customer Relationship Management* (“CRM”);
 - *Backup* de toda a informação contida nos programas de CRM, BPM e ERP;
-

- Avaliação de regularidade das empresas com as quais são firmadas relações comerciais, nomeadamente, obtendo informações junto do AICEP, Câmara de Comércio e Indústria, embaixadas locais (no caso de mercados internacionais) ou de corpos governamentais locais;
 - Os contratos celebrados com fornecedores, prestadores de serviços ou novos clientes exigem sempre a subscrição por parte da administração, podendo, em casos de maior relevância, exigir a assinatura de dois administradores;
 - Revisão dos contratos por equipa jurídica;
 - O GC faz consolidação fiscal das declarações desta natureza a cuja entrega as empresas estejam adstritas, como forma de “*double check*” da sua regularidade;
 - Realização de auditorias periódicas a nível financeiro e fiscal, com apoio de revisores oficiais de contas;
 - Fixação de tabelas de condições comerciais, com margens de preços negociáveis, margens de lucro ou percentagens de desconto, previamente aprovadas pela administração, que permitem balizar os limites de negociação dos comerciais;
 - Todos os valores que extravasem estes limites terão de ser casuisticamente aprovados pela administração;
 - Caso sejam inseridos no sistema *salesforce* valores que extravasem os parâmetros definidos sem que tenha existido aprovação desta discrepância por parte da administração, o sistema emite um alerta ao Diretor de departamento;
 - Necessidade de aprovação de incrementos ao salário base por parte das chefias do departamento correspondente, antes de serem processados pelos RH;
 - Política de prevenção de corrupção e infrações conexas com a proibição genérica de realização de ofertas gratuitas e não sinalagmáticas em dinheiro.
 - Código de Conduta;
 - Plano de formação no programa de cumprimento normativo do GC e prevenção de corrupção de infrações conexas;
-

- Qualquer carga de madeira comercializada é dependente de suporte documental a e sujeita a procedimento de verificação física, assegurando-se a rastreabilidade da origem da madeira e a correspondência entre a carga efetivamente rececionada e a informação constante nos documentos.

RISCO	DEPARTAMENTO
Branqueamento de Capitais	Recursos Humanos
	Direção Financeira
	Administração e Reporte
	Direção de Obras e Montagens
	Direção de Vendas e Segurança
	Gestão Florestal

CORRUPÇÃO ATIVA

O crime de corrupção ativa encontra-se previsto no artigo 374.º do CP, tendo em vista **a punição do agente que, por si, ou através de outra pessoa, prometer a funcionário ou a um terceiro que seja indicado por este, vantagem (patrimonial ou não) de modo a convencê-lo à prática de atos que sejam contrários aos deveres inerentes ao cargo que ocupa.**

Este crime representa um dos maiores riscos a que as empresas se encontram sujeitas, pela frequência com que ocorre no quotidiano do mundo empresarial, no frequente relacionamento entre colaboradores das empresas e colaboradores pertencentes aos quadros de entidades públicas.

O conceito de funcionário, nos crimes de corrupção ativa, oferta indevida de vantagem e tráfico de influência, deve ser entendido como trabalhador ligado ao setor público, com vínculo laboral público, englobando, também, agentes de autoridade e funcionários do domínio judicial, como magistrados ou oficiais de justiça.

Citando o artigo 374.º do CP, dispõe o mesmo:

“1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - A tentativa é punível.”.

De notar que a mera tentativa de prática deste crime é punível, ou seja, mesmo que não consiga chegar a fazer a proposta a funcionário, é o agente punido a título de tentativa.

Por outro lado, mesmo que exista uma recusa da vantagem oferecida da parte do funcionário, e, por esse motivo, o crime não chegue a cometer-se, a conduta levada a cabo pelo agente continua a ser punível por via deste crime, a título consumado, já que **basta a mera promessa para a sua realização.**

A moldura penal abstratamente aplicável às pessoas coletivas é de multa de 120 a 600 dias à taxa diária a fixar pelo Tribunal entre € 100,00 (cem euros) a € 10.000,00 (dez mil euros).

Este é um dos crimes que esteve na génese das principais preocupações do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e vincula as empresas à adoção de um programa de cumprimento normativo.

Os departamentos que se encontram expostos a maior risco nas empresas do GC são os que, fruto da sua atividade quotidiana, tenham contacto direto com entidades de natureza pública e ou semipública, pois são os colaboradores destes departamentos que estão sujeitos ao risco da tentação de procurar influenciar as decisões dos agentes públicos (“funcionário”), bem como de obter destes a prática de um qualquer ato vantajoso para a empresa, prática à qual o GC firmemente se opõe.

- a. **Qualidade:** O departamento de qualidade é responsável por contactos com a ASAE no seu domínio de atividade, bem como com entidades certificadoras internacionais.
 - b. **Logística:** O departamento é responsável por lidar com as autoridades alfandegarias nacionais, bem como por acompanhar eventuais processos de inspeção que sejam feitos às cargas em trânsito, em parceria com a transportadora contratada.
 - c. **Orçamentação e compras:** É no departamento de orçamentação e compras que está centrada a área de candidaturas a concursos públicos, que representam uma considerável percentagem do volume de negócios do GC.
 - d. **Controlo de Gestão:** O departamento auxilia na preparação das candidaturas do GC no âmbito de concursos públicos.
 - e. **Internacional Key Account Director Agricultura e Postes de Linhas Aéreas internacional:** Ainda que em mercados internacionais, este departamento é responsável por estabelecer os contactos com diversas empresas ou entidades de natureza pública, cabendo-lhe a prospeção local de clientes em mercados como o africano, estabelecendo contactos com estas entidades como intermediárias de negócios que venham a ser celebrados com entidades privadas locais, em particular, na área de PLA.
 - f. **Recursos Humanos:** O RH, são, por definição, a área de contacto privilegiado com a entidade reguladora do setor laboral, a Autoridade para as Condições do Trabalho, contactando também, por vezes, nesse âmbito, com o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, bem como com tribunais, no âmbito de penhoras salariais solicitadas.
 - g. **Direção Agrícola e Horservice:** Com um risco diminuto, esta direção pode ter algum contacto com entidades de natureza pública no âmbito dos concursos públicos aos quais se candidata, embora apenas o faça em 2.º grau, cabendo a instrução destas candidaturas ao departamento de orçamentação, com apoio do departamento de controlo de gestão, se necessário.
-

- h. Direção de Administração e Reporte:** Assume o pelouro da contabilidade das empresas do GC, pelo que gere todos os contactos com a Autoridade Tributária e Aduaneira, à parte dos contactos alfandegários, que são geridos pelo departamento de logística.
- i. Diretor de Obras e Montagens:** As inspeções de natureza camarária – realizadas por técnicos de obras - que são realizadas às obras coordenadas por esta equipa do GC e são localmente acompanhadas pelos Diretores de Obra.
- j. Direção Financeira:** Embora com um risco inerente diminuto, a direção financeira contacta com frequência o cliente final, nomeadamente, representantes de entidades públicas para as quais o GC tenha realizado determinado projeto, designadamente, no âmbito de ações de cobrança.
- k. Gestão Florestal:** Esta área mantém contacto regular com entidades públicas no âmbito da atividade desenvolvida, nomeadamente com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (“**ICNF**”) e com entidades congéneres espanholas, para efeitos de emissão de manifestos, validação de operações florestais e eventuais auditorias. Atendendo a que estes contactos se inserem em procedimentos administrativos relevantes e podem envolver decisões de autorização ou fiscalização, existe o risco de prática de crime de corrupção ativa neste departamento.

Procedimentos e controlos implementados no GC, adotados pelos departamentos expostos:

- Política de prevenção de corrupção e infrações conexas, com a proibição genérica de realização de ofertas gratuitas e não sinalagmáticas em dinheiro, bem como a proibição expressa de realização de quaisquer ofertas a “funcionários” de entidades de natureza pública;
 - Código de Conduta;
 - Plano de formação no programa de cumprimento normativo do GC e prevenção de corrupção e infrações conexas;
 - Prática de vários níveis de aprovação de todos os pagamentos, por via email e inserida no sistema, com a aprovação necessária a variar em função do valor da transação
-

solicitada, podendo ser necessária a intervenção, em adição ao responsável de departamento, do Administrador responsável;

- Registo de todas as inspeções realizadas, com o registo de ocorrências, o colaborador que acompanhou o procedimento e o resultado da inspeção;
 - A candidatura a qualquer concurso público tem de ser sempre aprovada pela administração;
 - Formação dos diretores de obra para acompanhamento de inspeções de técnicos de obra, nomeadamente, seguros obrigatórios ou documentação de licenciamento de obras públicas, com apanhamento de coordenador de segurança;
 - Utilização de sistemas de conferência no que respeita ao acompanhamento de inspeções, de modo que as inspeções sejam acompanhadas por mais de um colaborador;
 - Segregação de funções, que possibilita localizar rapidamente a fonte de ilicitude, mas que obriga a que exista sempre um *double check*, pelo menos, por parte do responsável de departamento ou de membro da administração com o pelouro da área, para a tomada de qualquer decisão;
 - *Backup* de toda a informação contida nos programas de CRM, BPM e ERP;
 - Nas áreas comerciais, todos os contratos celebrados passam sempre pelo crivo da administração;
 - Em contratos sensíveis a celebrar com entidades públicas a administração pode intervir diretamente na negociação e representação das empresas do GC;
 - Todas as “ofertas” realizadas em qualquer âmbito da atividade e com qualquer fundamento – mesmo que justificadas pelos usos e costumes do mercado, como ofertas de natal – devem sempre passar pelo crivo da administração e ser aprovadas casuisticamente;
 - Todos os contactos estabelecidos com entidades públicas são formalizados através de registo, garantindo-se a rastreabilidade das interações ocorridas, a identificação dos colaboradores envolvidos e o respetivo enquadramento funcional.
-

RISCO	DEPARTAMENTO
Corrupção Ativa	Qualidade
	Logística
	Orçamentação e Compras
	Controlo de Gestão
	Internacional Key Account Director Agricultura e Postes de Linhas Aéreas internacional
	Recursos Humanos
	Direção Agrícola e Horservice
	Direção de Administração e Reporte
	Direção de Obras e Montagens
	Direção Financeira
	Gestão Florestal

RECEBIMENTO E OFERTA INDEVIDA DE VANTAGEM

O crime de recebimento indevido de vantagem encontra-se previsto no n.º 2 do artigo 372.º do CP, tendo em vista a punição do **agente que der ou prometer a funcionário - ou a terceiro por indicação do funcionário - vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não seja devida a este funcionário de entidade pública, que lhe seja oferecida no exercício das suas funções ou por causa delas.**

É um crime cujo risco se materializa, na atividade da empresa, na relação dos colaboradores com funcionários de entidades de natureza pública, sempre que a estes seja proposta atribuída uma vantagem patrimonial ou não patrimonial no exercício das suas funções.

A conduta deste crime, à qual o GC firmemente se opõe, difere do crime de corrupção ativa na medida em que o crime de corrupção ativa exige que a oferta seja disponibilizada ao funcionário para que este pratique um determinado ato e/ou decisão, ao passo que o crime de oferta indevida de vantagem se consuma pela simples atribuição dessa vantagem ao funcionário, ainda que sem qualquer propósito concreto.

Dispõe o n.º 2 do artigo 372.º do CP:

“1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.”

Este crime, cometido por um colaborador do GC, no interesse e por conta de empresas do Grupo, pode ser imputável à empresa à qual este se encontre contratualmente vinculado. É por se opor firmemente a estes comportamentos que o GC se demarca em absoluto destas práticas, formando e emitindo ordens expressas aos seus colaboradores para a proibição absoluta destes comportamentos.

A pena de prisão para o colaborador em causa pode atingir os 3 anos, ao passo que a pena de multa reservada à empresa poderá ser fixada em 360 dias de multa em valor diário a ser arbitrado pelo Tribunal.

O risco de prática de infrações desta natureza é intenso nos departamentos do GC que têm contacto com agentes/representantes de entidades de natureza pública ou semipública, nomeadamente:

- a. **Qualidade:** O departamento de qualidade é responsável por contactos com a ASAE no seu domínio de atividade, bem como com entidades certificadoras internacionais.
 - b. **Logística:** O departamento é responsável por lidar com as autoridades alfandegarias nacionais, bem como por acompanhar eventuais processos de inspeção que sejam feitos às cargas em trânsito, em parceria com a transportadora contratada.
 - c. **Orçamentação e compras:** É no departamento de orçamentação e compras que está centrada a área de candidaturas a concursos públicos, que representam uma considerável percentagem do volume de negócios do GC.
 - d. **Controlo de Gestão:** O departamento auxilia na preparação das candidaturas do GC no âmbito de concursos públicos.
 - e. **Internacional Key Account Director Agricultura e Postes de Linhas Aéreas internacional:** Ainda que em mercados internacionais, este departamento é responsável por estabelecer os contactos com diversas empresas ou entidades de natureza pública, cabendo-lhe a prospeção local de clientes em mercados como o africano, estabelecendo contactos com estas entidades como intermediárias de negócios que venham a ser celebrados com entidades privadas locais, em particular, na área de PLA.
 - f. **Recursos Humanos:** O RH, são, por definição, a área de contacto privilegiado com a entidade reguladora do setor laboral, a Autoridade para as Condições do Trabalho, contactando também, por vezes, nesse âmbito, com o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, bem como com tribunais, no âmbito de penhoras salariais solicitadas.
 - g. **Direção Agrícola e Horservice:** Com um risco diminuto, esta direção pode ter algum contacto com entidades de natureza pública no âmbito dos concursos públicos aos quais se candidata, embora apenas o faça em 2.º grau, cabendo a instrução destas candidaturas ao departamento de orçamentação, com apoio do departamento de controlo de gestão, se necessário.
 - h. **Direção de Administração e Reporte:** Assume o pelouro da contabilidade das empresas do GC, pelo que gere todos os contactos com a Autoridade Tributária e
-

Aduaneira, à parte dos contactos alfandegários, que são geridos pelo departamento de logística.

- i. **Diretor de Obras e Montagens:** As inspeções de natureza camarária – realizadas por técnicos de obras - que são realizadas às obras coordenadas por esta equipa do GC e são localmente acompanhadas pelos Diretores de Obra.
- j. **Direção Financeira:** Embora com um risco inerente diminuto, a direção financeira contacta com frequência o cliente final, nomeadamente, representantes de entidade públicas para as quais o GC tenha realizado determinado projeto, designadamente, no âmbito de ações de cobrança.
- k. **Gestão Florestal:** Esta área desenvolve atividade que implica contacto frequente com diversos operadores privados, bem como, em determinados momentos, com entidades públicas responsáveis pela validação e fiscalização das operações de exploração. Atendendo à existência de interações comerciais recorrentes e da relevância assumida pelas “visitas de cortesia”, tendentes ao estabelecimento de relações comerciais, eventuais contactos com funcionários públicos no âmbito de procedimentos de licença, existe o risco de prática de crime de oferta indevida de vantagem neste departamento.

Procedimentos e controlos implementados no GC, adotados pelos departamentos expostos:

- Política de prevenção de corrupção e infrações conexas, com a proibição genérica de realização de ofertas gratuitas e não sinalagmáticas em dinheiro, bem como a proibição expressa de realização de quaisquer ofertas a “funcionários” de entidades de natureza pública;
 - Código de Conduta;
 - Plano de formação no programa de cumprimento normativo do GC e prevenção de corrupção e infrações conexas;
 - Prática de vários níveis de aprovação de todos os pagamentos, por via email e inserida no sistema, com a aprovação necessária a variar em função do valor da transação solicitada, podendo ser necessária a intervenção, em adição ao responsável de departamento, de Administrador;
 - Registo de todas as inspeções realizadas, com registo de ocorrências, colaborador que acompanhou o procedimento e resultado da inspeção;
-

- A candidatura a qualquer concurso público tem de ser sempre aprovada pela administração;
 - Formação dos diretores de obra para acompanhamento de inspeções de técnicos de obra, nomeadamente, seguros obrigatórios ou documentação de licenciamento de obras públicas, com apanhamento de coordenador de segurança;
 - Utilização de sistemas de conferência no que respeita ao acompanhamento de inspeções, de modo que as inspeções sejam acompanhadas por mais de um colaborador;
 - Segregação de funções, que possibilita localizar rapidamente a fonte de ilicitude, mas que obriga a que exista sempre um *double check*, pelo menos, por parte do responsável de departamento ou de membro da administração com o pelouro da área, para a tomada de qualquer decisão;
 - *Backup* de toda a informação contida nos programas de CRM, BPM e ERP;
 - Nas áreas comerciais, todos os contratos celebrados passam sempre pelo crivo da administração;
 - Em contratos sensíveis a celebrar com entidades públicas a administração pode intervir diretamente na negociação e representação das empresas do GC;
 - Todas as “ofertas” realizadas em qualquer âmbito da atividade e com qualquer fundamento – mesmo que justificadas pelos usos e costumes do mercado, como ofertas de Natal – devem sempre passar pelo crivo da administração e ser aprovadas casuisticamente.
 - Definição prévia e aprovação anual de limites máximos de hospitalidade e ofertas a clientes e parceiros privados, conforme previsto no Código de Conduta da empresa, com registo obrigatório e justificação de qualquer oferta ou convite, assegurando-se que não ultrapassa usos comerciais admissíveis.
 - Todos os contactos estabelecidos com entidades públicas são formalizados através de registo, garantindo-se a rastreabilidade das interações ocorridas, a identificação dos colaboradores envolvidos e o respetivo enquadramento funcional.
-

RISCO	DEPARTAMENTO
Oferta indevida de vantagem	Qualidade
	Logística
	Orçamentação e Compras
	Controlo de Gestão
	Internacional Key Account Director Agricultura e Postes de Linhas Aéreas internacional
	Recursos Humanos
	Direção Agrícola e Horservice
	Direção de Administração e Reporte
	Direção de Obras e Montagens
	Direção Financeira
	Gestão Florestal

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

O crime de tráfico de influência encontra-se previsto no artigo 335.º do CP, **punindo o agente que, diretamente ou através de outra pessoa, com o acordo desta, solicite ou aceite uma vantagem (patrimonial ou não), para abusar da sua influência junto de uma entidade pública.**

A vantagem que se pretenda obter através desta aliciação em troca da influência junto de entidade pública pode ser diretamente em favor do agente (colaborador do GC) ou mesmo de terceiro.

Citando o artigo 335.º do CP:

“1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:

a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;

b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:

a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;

b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

3 - A tentativa é punível.

4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.”.

A mera tentativa de realização deste crime é punível, sendo suficiente que o agente do crime se limite a solicitar ou aceitar a vantagem patrimonial ou a troca da sua influência junto de entidade pública, mesmo que a influência exercida não venha a lograr qualquer resultado.

Por outro lado, **o crime é consumado com a mera promessa de concessão de uma vantagem** – que poderá ser de índole patrimonial ou não – futura, mesmo que, no imediato, não exista uma verdadeira “troca por troca”, desde que esta se venha a concretizar mais tarde.

Comete este crime tanto o agente que solicita ou aceita a vantagem patrimonial, **como o agente que, em troca desta, promete ou oferece a vantagem a troco da aludida influência.**

A moldura penal abstratamente aplicável à pessoa coletiva neste crime encontra-se cifrada em função de circunstâncias típicas particulares, da seguinte forma:

- 120 a 600 dias de multa caso o objetivo da influência exercida seja o de obtenção de uma determinada declaração que lhe seja favorável;
- Até 360 dias de multa caso objetivo seja obter uma determinada decisão favorável;
- Caso esteja em causa o agente que oferece ou promete a vantagem patrimonial ou não patrimonial a pessoa com influência junto de autoridade pública, a pena cifra-se em até 360 dias de multa para a pessoa coletiva.

O valor da taxa diária dos aludidos dias de multa pode ser cifrado entre € 100,00 (cem euros) a € 10.000,00 (dez mil euros) por parte do Tribunal.

Os departamentos que se encontram mais expostos são aqueles que sejam integrados por elementos que - pela sua experiência de relacionamento com entidades públicas e prestígio no mercado – tenham maior facilidade de acesso a quadros de gestão destas entidades.

- a. Administração:** O potencial risco de hipotética influência de algum quadro do GC junto de entidades públicas poderá verificar-se junto dos quadros da administração do Grupo, precisamente pelos anos de experiência de mercado no setor e pelas funções de representação da empresa em eventos de natureza pública para os quais o GC seja convidado.

Procedimentos e controlos implementados no GC, adotados pelos departamentos expostos:

- Política de prevenção de corrupção e infrações conexas, com disposições pedagógicas e de conduta relativamente ao exercício de influência junto de entidade de natureza ou participação pública;
- Código de Conduta;
- Plano de formação no programa de cumprimento normativo do GC e prevenção de corrupção e infrações conexas (que abarca, também, quadros da administração);

RISCO	DEPARTAMENTO
Tráfico de Influência	Administração

DECRETO-LEI N.º 28/84 – INFRAÇÕES ANTIECONÓMICAS E CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

O decreto-lei n.º 28/84 prevê as infrações de natureza antieconómica e contra a saúde pública.

Este diploma assume especial relevância para o GC por conter ilícitos relacionados com fraudes no âmbito da obtenção de subsídios ou o efetivo desvio dos subsídios que sejam concedidos, para fins diversos dos que justificaram a sua atribuição, nomeadamente:

- **Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção;**
- **Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado.**

O GC implementou procedimentos de controlo e prevenção de infrações desta natureza, particularmente centrados nos seus departamentos de orçamentação, controlo interno, financeiro e contabilístico.

FRAUDE NA OBTENÇÃO DE SUBSÍDIO E SUBVENÇÃO E DESVIO DE SUBSÍDIO OU SUBVENÇÃO

Dispõe o artigo 36.º do Decreto-lei:

“1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:

a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexactas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;

b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;

c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexactas ou incompletas;

será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.

2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.

3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.

4 - A sentença será publicada.

5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:

a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;

b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;

c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.

6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.

7 - O agente será isento de pena se:

a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;

b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.

8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:

a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;

b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.”.

Este crime pode ser **consumado** através de várias **condutas de realização típica**, nomeadamente:

- Fornecendo informações inexatas que sejam relevantes para a atribuição de subsídio, relativamente ao próprio ou terceiro;
- Omitindo factos importantes para a decisão de concessão do subsídio;
- Utilizando documento que comprove direito ao subsídio/benefício que contenha informações inexatas ou propositadamente incompletas;

A previsão legal classifica os factos e informações que considera relevantes para a atribuição de subsídio, de uma forma genérica, nomeadamente:

- Os factos declarados como os importantes pela Lei que atribua o subsídio;
- Os factos ou informações de que dependa a atribuição do subsídio, reembolso, renovação ou manutenção desse mesmo benefício.

A moldura penal abstratamente aplicável à pessoa coletiva neste ilícito penal em concreto encontra-se cifrada em função de circunstâncias típicas particulares, nos seguintes termos:

- Moldura base de 120 a 600 dias de multa;
- Nos casos particularmente graves – 240 a 960 dias de multa:
 - a) Quando o subsídio obtido seja de valor consideravelmente elevado, nos termos do artigo 202.º do CP;
 - b) Quando seja obtido com recuso a documentos falsificados;
 - c) Quando seja obtido com recurso, ainda, a abuso de funções ou poderes;
 - d) Quando seja obtido com recurso a auxílio de titular de cargo público, com abuso de poderes por parte deste.

O valor da taxa diária dos aludidos dias de multa pode ser cifrado entre € 100,00 (cem euros) a € 10.000,00 (dez mil euros) por parte do Tribunal.

Caso o crime seja cometido por falta de cuidado na candidatura à obtenção do subsídio, por negligência, existe punibilidade do comportamento, mas reduzida a multa até 100 dias, excetuando se o crime for cometido através da aposição de informações inexatas em documento instruído para a obtenção de subsídio, casos em que o comportamento é somente punível se essas informações tiverem sido propositadamente colocadas no documento em questão.

Ainda que cometido o crime, existe isenção de pena quando o agente, de livre vontade, impede que lhe venha a ser concedido o benefício com base nos pressupostos errados que criou.

Ou seja, caso alguma empresa do GC se candidate a um determinado subsídio ou subvenção, simulando cumprir as condições para lhe aceder, este comportamento representa um crime de fraude na obtenção de subsídio.

Já o crime de desvio de subsídio ou de subvenção segue estrutura típica semelhante, sendo que, neste crime, a tónica encontra-se focada não na obtenção do subsídio, mas na sua utilização, sendo punidos os comportamentos de aplicação de fundos recebidos – ainda que legitimamente – mas aplicados em objeto diferente daquele que esteve na origem da sua concessão, sendo as penas em causa de prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias ou prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias, quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.

Ou seja, se um determinado subsídio for atribuído ao GC, de forma lícita, porque as empresas – ou a empresa do Grupo ao qual foi atribuído o subsídio – cumpriam os requisitos para tal, mas foi aplicado de forma diversa da prevista na atribuição, esse comportamento continua a representar um crime.

Os departamentos do GC sujeitos a este risco são os que possam estar envolvidos na instrução das candidaturas das empresas a determinado benefício económico, subvenção ou subsídio, para as quais estas sejam elegíveis ou se tornem elegíveis fruto da prática ilícita descrita neste capítulo.:

- a. Direção Financeira e de Tesouraria e Controlo de Gestão:** Estes são departamentos que poderão ser responsáveis pela instrução das candidaturas a subsídios públicos para os quais empresas do GC sejam potencialmente elegíveis, designadamente, o departamento de controlo de gestão e orçamentação, sendo que o departamento financeiro será responsável pela gestão e de tesouraria interna dos fundos recebidos a este título, pelo que assume especial importância no controlo da aplicação correta destes montantes.
- b. Departamento de Orçamentação:** Também intervém na preparação de propostas técnicas e económicas para procedimentos de contratação pública, assegurando a compilação e consolidação de diversos elementos que integram a candidatura submetida às entidades adjudicantes. Estas propostas constituem a base de decisão para efeitos de adjudicação, existindo risco de prática de crime de fraude na obtenção de subsídio neste departamento, nomeadamente na eventualidade de serem incluídos dados inverídicos, insuficientes ou suscetíveis de induzir em erro a entidade pública

competente, ainda que tal risco se encontre mitigado pela revisão jurídica obrigatória e pela inexistência de poderes próprios de adjudicação.

Procedimentos e controlos implementados no GC, adotados pelos departamentos expostos:

- Controlo de todos os procedimentos de candidatura a subsídios ou subvenções por parte dos Diretores de cada um destes departamentos, com reporte à Administração, devendo existir sempre um plano de candidatura, a ser aprovado;
- Utilização de sistemas de conferências e de dupla aprovação dos trabalhos;
- Realização de auditorias financeiras externas e/ou internas com uma periodicidade anual.
- Programa de cumprimento normativo do GC.
- Todos os orçamentos, estimativas e pressupostos económicos são integralmente registados e arquivados em suporte digital através do *software* “Candy”, assegurando-se a rastreabilidade dos elementos utilizados na preparação de propostas e evitando a inserção de dados erróneos ou mal documentados.

RISCO	DEPARTAMENTO
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção / Desvio de subsídio, subvenção ou crédito bonificado	Direção Financeira
	Controlo de Gestão
	Orçamentação